

Processo TC nº 002.025/2003-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de revisão interposto pela sucessora de Francisco Campos de Oliveira, já falecido, contra os Acórdãos nºs 1877/2007-1ª Câmara (peça 4, p. 87/88) e 5462/2013-1ª Câmara (peça 4, p. 145/146), por meio do qual esta Corte, entre outras medidas, julgou irregulares as contas do ex-gestor, o condenou ao pagamento de débito e lhe aplicou a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 159), constata-se que os argumentos apresentados no apelo não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de p. 10 da peça 159, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de revisão, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 5462/2013-1ª Câmara.

Ministério Público, em fevereiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral